

Decreto Lei n° 400/72

1° Institui a Concessão de Exploração à Terceiros de Linhas de Transportes Coletivos Rodoviários de Passageiros, no Município de Barra do Garças, mediante Licitação Pública.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, usando das atribuições que lhe confere o Art. 21, n° VI da Lei Estadual n° 3.154 de 06.01.1972, e tendo em vista o contido no art. 57, § 2° da referida lei;

Decreta:

Art. 1° Fica instituído a concessão à terceiros mediante Licitação Pública, pelo prazo que convenier a exploração de Transportes Coletivos Rodoviários de Passageiros, nas seguintes linhas do Município:

§ 1° - Barra do Garças - Distrito de São Félix, vice-versa e localidades intermediárias;

§ 2° - Barra do Garças - Vaidari, vice-versa e localidades intermediárias;

§ 3° - Zona Urbana desta cidade.

Art. 2° Fica criada a Licitação das concessões de que trata o Art. 1° 1°, 2° e 3°, todos desta lei.

Art. 3° - Será feito pelo Executivo Municipal a Instrução Administrativa que estabeleça o critério de julgamento para a Licitação mencionada no Art. 2° desta lei.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor.

1

ma obra de sua publicação, ficando asseguradas as disposições em contrário.

Governo do Estado Municipal de Bona do Ipa
1849 - 20 de novembro de 1949.

João Paulo Cristiano Pontes
Prefeito Municipal